



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRÉLIMINARES

CAPÍTULO I
DA SEDE

~~**Art. 1º** A Câmara Municipal está instalada nas dependências do Poder Legislativo, localizado na sede do município da cidade de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, na rua José Romão de Souza nº 661.~~

Art. 1º A Câmara Municipal está instalada nas dependências do Poder Legislativo, localizada na sede do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, na Rua José Bonifácio Pires, nº 679, Centro (CEP: 88.395-000). *(Alterado pela Resolução nº 002 de 21/11/2008)*

~~**§ Único** Para a Câmara Municipal reunir-se fora das dependências referidas no “caput” deste artigo, somente em casos excepcionais deverá haver prévia aprovação de dois terços dos vereadores, tomando a Mesa Diretora às providências para assegurar a publicidade da mudança e segurança para as deliberações.~~

§ 1º. A Câmara Municipal poderá reunir-se fora das dependências referidas no caput deste artigo, em Sessões Ordinárias Itinerantes, dentro do Território do Município, no máximo uma vez por mês, tomando a Mesa Diretora todas as providências para assegurar a publicidade da mudança e a segurança para as deliberações. *(Alterado pela Resolução nº 002 de 21/11/2008)*

§ 2º. A realização de Sessões Ordinárias Itinerantes deverá ser comunicada em Plenário pelo Presidente da Câmara Municipal com antecedência mínima de 02 (duas) Sessões Ordinárias. *(Alterado pela Resolução nº 002 de 21/11/2008)*

CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA

Art. 2º - Como Poder Legislativo do Município, a Câmara Municipal, sem solução de continuidade, compreende um suceder de legislaturas iguais à duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se a 1º de Janeiro do ano subsequente as eleições e encerrando-se, quatro anos depois, a 31 de dezembro.

§ 1º - Cada Legislatura se divide em quatro sessões legislativas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

§ 2º - Contam-se, as legislaturas, a partir da instalação do Município, mantida a tradição histórica do início do funcionamento da Câmara Municipal.

§ 3º - A instalação da legislatura dar-se-á na forma do capítulo seguinte.

**CAPÍTULO III
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**

Art. 3º- A Câmara Municipal reunir-se-á:

- ~~a) Anualmente, em sessão legislativa ordinária, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre os dias 15 de dezembro a 15 de fevereiro e 1º de julho a 31 de julho.~~
- ~~a) Anualmente, em Sessões Legislativas Ordinárias, de 15 de janeiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre os dias 16 de dezembro a 14 de janeiro e de 1º de julho a 31 de julho. (Alterado pela Resolução nº 002 de 03/05/2005)~~
- a) Anualmente, em Sessões Legislativas Ordinárias, de 15 de janeiro a 15 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar o período compreendido entre os dias 16 de dezembro a 14 de janeiro. (Alterado pela Resolução nº 002 de 30/09/2013)
- b) Extraordinariamente, sempre que for convocada no recesso parlamentar, sendo a mesma remunerada.
- c) A sessão extraordinária realizada durante o recesso parlamentar será remunerada, sendo que Decreto Legislativo fixará o valor desta remuneração.

§ 1º - No ano do início da legislatura, A câmara Municipal, reunir-se em sessão de instalação, às 10:00 horas no dia 1º de janeiro, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º - As sessões marcadas para os dias constantes da alínea “a”, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 3º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida a 30 de junho, suspendendo-se o recesso parlamentar, para assegurar a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Nas sessões do período extraordinário a Câmara Municipal somente deliberará sobre as matérias constantes da convocação.

**CAPÍTULO IV
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

SEÇÃO I
DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º - Para ordenar o ato da posse, até 60 minutos do horário marcado para o início da sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores entregarão, ao Diretor Geral da Câmara, os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, e a declaração pública de bens.

Art. 5º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura às 10:00 horas, em sessão solene, independente do número, sob a presidência do Vereador mais idoso, que designará um de seus pares para secretariar “ad hoc”, abrindo a sessão e declarando instalada a legislatura.

§ 1º - A seguir o Presidente fará o seguinte juramento:

“Prometo guardar a constituição Federal e a Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Orgânica do Município e as Leis, desempenhando leal e sinceramente o mandato de vereador que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do município”.

§ 2º - O secretário “ad hoc” ato contínuo, pronunciará assim o prometo em seguida fará a chamada dos demais vereadores pela ordem alfabética, que igualmente pronunciarão, um a um “assim o prometo”.

§ 3º - O Presidente declarará empossados os vereadores que proferiram o juramento.

§ 4º - Ato subsequente, serão introduzidos no Plenário, tomando assento à Mesa, o Prefeito, o Vice-Prefeito e as autoridades presentes.

§ 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte juramento:

“Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as Leis, desempenhando leal e sinceramente o mandato de (Prefeito) (Vice-Prefeito), que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do município.

§ 6º - O Presidente declarará empossados os que proferiram o juramento e lhes concederá a palavra para seu pronunciamento.

~~**§ 7º** Terminado o pronunciamento, o Presidente interrompe a sessão para eleição da posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal. (Suprimido pela Resolução nº 003 de 23/10/2013)~~

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

Art. 6º - Reaberta a sessão, o Presidente convidará o secretário “ad hoc” a ler a composição das bancadas partidárias e dos blocos parlamentares fixando o número de seus vereadores integrantes e anunciará a proporcionalidade de cada um aos cargos da Mesa.

§ 1º - Estando presentes a maioria dos vereadores, o Presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos líderes que encaminhem à mesa, para registro, o acordo de lideranças ou as chapas completas e, aos candidatos avulsos, o registro de seus nomes, que serão lidos pelo Secretário “ad hoc”.

§ 2º - Não havendo o “quorum” necessário, o Presidente convocará nova sessão para o dia imediato, há mesma hora e, assim, sucessivamente, até o comparecimento da maioria absoluta.

§ 3º - O acordo de lideranças, na composição da chapa, atende ao direito constitucional da proporcionalidade dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares, procedendo-se as eleições.

§ 4º - Não havendo acordo de lideranças será observado o seguinte:

- I- A bancada partidária ou bloco parlamentar, que contar com a maioria absoluta, terá o direito aos cargos de presidente e primeiro secretário para seus integrantes;
- II- Se não ocorrer essa maioria, o registro ao cargo de presidente será deferido a bancada ou bloco mais numeroso e, à primeira secretaria e a segunda secretaria, aos vereadores das bancadas ou blocos menos numerosos, na ordem decrescentes;
- III- No caso do inciso I, a segunda secretaria será deferida a Vereadores da Segunda maior bancada ou bloco com assento na Câmara Municipal, ainda que, pela proporcionalidade, não lhe coubesse lugar, mas para assegurar o direito da minoria;
- IV- Havendo empate entre duas ou mais bancadas ou blocos será considerado a mais numerosa aquela que contar entre seus membros, o vereador eleito com maior votação;
- V- O cargo de Vice-Presidente não se inclui entre os que ficam sujeitos à regra da proporcionalidade, sendo sua inscrição deferida a Vereador de qualquer bancada ou bloco;
- VI- Os votos dados a candidatos, no primeiro ou segundo turno, em desconformidade à proporcionalidade aqui especificada, serão considerados nulos.

§ 5º - Havendo impugnações ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra aos líderes e aos seus impugnados, por cinco minutos cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência decidir, de plano, sobre as inscrições.

~~§ 6º - Estando registrados os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores à votação secreta, na ordem alfabética dos nome parlamentares, por cédula única com os nomes de todos os Vereadores para cada cargo, na mesma ordem de votação.~~

§ 6º - Estando registrados os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores por ordem alfabética à votação nominal, cujo cômputo dos votos será feito em ata pe-lo Secretário “ad hoc”. (Alterado pela Resolução nº 003 de 23/10/2013)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

§ 7º - Encerrada a votação o Presidente convidará os Líderes para assistirem à apuração, que será feita pelo Secretário “ad hoc”.

§ 8º - No caso de candidatos não alcançarem a maioria absoluta, será procedida nova votação entre os dois mais votados para o respectivo cargo, sendo, nesta situação declarando eleito o que tiver o maior número de votos e, se houver empate, o mais idoso.

§ 9º - Proclamado o resultado, o Presidente empossará os eleitos, ato contínuo.

SEÇÃO III
DAS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 7º - Empossada a Mesa, incontinenti, o Presidente procederá à eleição dos membros das Comissões Permanentes.

§ 1º - Havendo acordo de lideranças, o Presidente proclamará, como eleitos, os nomes constantes do acordo, e não havendo, será aberta a inscrição dos candidatos, respeitadas a proporcionalidade dos partidos e blocos parlamentares.

§ 2º - Para efeito da proporcionalidade, aplicar-se-á o disposto no artigo 23.

§ 3º - Havendo empate, aplica-se à regra do Inciso IV, do § 4º do artigo 5º.

§ 4º - A proporcionalidade será aferida no contexto de todas as comissões, sendo obrigatória à presença de, no mínimo um Vereador dos partidos minoritários em cada comissão, ainda que pela proporcionalidade, não recaiba lugar.

~~§ 5º - Feita às inscrições das chapas ou nomes avulsos, respeitadas as disposições dos parágrafos 2º e 4º, os Vereadores serão chamados à votação secreta, em cédula única, com todos os componentes da Câmara em cada Comissão, na ordem alfabética.~~

§ 5º - Feitas as inscrições das chapas ou nomes avulsos, respeitadas as disposições dos §§ 2º e 4º deste artigo, os Vereadores serão chamados à votação nominal em ordem alfabética. *(Alterado pela Resolução nº 003 de 23/10/2013)*

§ 6º - A apuração de votos será feita pelos Secretários, com a presença de Líderes.

§ 7º - Se o resultado da eleição não atender ao princípio da proporcionalidade e da representação da minoria em cada Comissão, serão renovados tantos escrutínios quantos necessários.

§ 8º - Proclamados os resultados, o Presidente declarará empossados os membros das Comissões e dará a palavra aos Líderes, antes de encerrar a sessão de instalação da legislatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 8º** - A Mesa da Câmara, como Comissão Diretora, compõe-se da Presidência de Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo secretário, eleitos para mandato de dois (dois) anos (L.O.M., art. 18º).~~

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores é composta de Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma Legislatura (artigo 18, da L.O. M.). *(Alterado pela Resolução nº 003 de 23/10/2013)*

§ 1º - Haverá Vice-Presidente, que não integra a Mesa, para substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e afastamentos.

~~**§ 2º** - A Mesa reunir-se-á, ordinariamente seis (6) vezes por mês, nas quatro primeiras sextas-feiras do mês e a primeira e última terça-feira do mês, sempre às 18:00 (dezoito horas) e extraordinariamente, quando convocada.~~

~~**§ 2º** - A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por mês, sempre às quartas-feiras, com início sempre às 18:00 hs (dezoito horas) e, extraordinariamente, quando e na forma como convocada. *(Alterado através da Resolução nº 001 de 10/03/2005)*~~

§ 2º - A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por mês, sempre às sextas-feiras, com início sempre às 18:00 hs (dezoito horas) e, extraordinariamente, quando e na forma como convocada. *(Alterado pela Resolução nº 001 de 01/03/2006)*

§ 3º - Perderá o seu lugar na Mesa o membro que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias da Câmara, em cada Sessão Legislativa, sem prévia justificativa que deverá constar em Ata.

§ 4º - As decisões da Mesa serão tomadas no mínimo, por dois membros e lavradas em livro de ata próprio.

§ 5º - As eleições para renovação da Mesa dar-se-ão na última sessão ordinária do segundo ano legislativo, observados os dispositivos do § 1º do artigo 5º.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Compete à Mesa, especificamente, além de outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, implícitos ou expressamente, o seguinte:

- I- Dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II- Promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
- III- Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento do Vereador ou Comissão;
- IV- Dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;
- V- Conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;
- VI- Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- VII- Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- VIII- Elaborar, ouvido os Presidentes de comissões permanentes, projetos de Regulamento Interno das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;
- IX- Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;
- X- Organização, funcionamento, política, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XI- Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;
- XII- Encaminhar ao Poder executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;
- XIII- Aprovar o Orçamento Analítico da Câmara;
- XIV- Autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

§ único – Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir, “ad referendum” da Mesa, sobre assunto de competência desta.

SEÇÃO III
DAPRESIDÊNCIA

Art. 10 – O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronunciar coletivamente e ao supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste regimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

Art. 11 – São atribuições do Presidente, além dos que estão neste regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas;

I- Quanto às sessões da Câmara:

- a) convocá-las e presidí-las;
- b) Manter a ordem;
- c) Conceder a palavra aos Vereadores;
- d) Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe;
- e) Interromper o orador que se desviar da questão, advertindo-o, e em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
- f) Convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- g) Suspender ou levantar a sessão quando necessário;
- h) Autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
- i) Nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes;
- j) Presidir as reuniões do Colégio de Líderes;
- k) Designar a ordem do Dia das Sessões;
- l) Determinar o destino ao expediente lido;
- ~~m) Votar em eserutínio secreto;~~
- m) Votar (*Alterado pela Resolução nº 003 de 23/10/2013*)
- n) Desempatar as votações em caso de empate.

II- Quanto às Proposições:

- a) Proceder a distribuição de matérias às Comissões Parlamentares ou Especiais;
- b) Deferir a retirada de proposições da Ordem do Dia;
- c) Despachar requerimento;
- d) Determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
- e) Devolver a Autor a proposição que incorra no disposto no § 1º, do artigo 95.

III- Quanto às Comissões

- a) Designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo, consoante o artigo 23;
- b) Declarar a perda de lugar, por motivo de falta;
- c) Convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimentos de parecer;
- d) Julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem

IV- Quanto à Mesa

- a) Presidir as suas reuniões;
- b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
- c) Discutir a matéria que dependa de parecer;
- d) Executar suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;

V- Quanto a publicação das matérias referentes à Câmara:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

- a) Determinar a publicação das matérias referentes à Câmara;
- b) Divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões;

IV- Quanto à sua competência geral, dentre outras:

- a) Substituir o Prefeito Municipal
- b) Dar posse aos Vereadores, na conformidade do artigo 4º;
- c) Conceder licença a Vereador;
- d) Declarar a vacância do mandato nos casos de falência ou renúncia do Vereador;
- e) Zelar pelo decoro parlamentar da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo território nacional;
- f) Encaminhar aos órgãos ou entidades referidos no artigo 27 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- g) Promulgar as resoluções e decretos legislativos da Câmara e assinar ao atos da Mesa;
- h) Assinar a correspondência destinada às autoridades.

VII- Quanto à Administração da Câmara:

- a) Decidir recurso contra ato do Diretor;
- b) Interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara.

~~§ 1º - O Presidente não poderá na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva.~~

§ 1º - O Presidente não poderá, na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição nem votar em Plenário, exceto para desempatar o resultado de votação ostensiva. *(Alterado pela Resolução nº 003 de 23/10/2013)*

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.

§ 3º - O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao plenário comunicações de interesse da Câmara ou do Município.

Art. 12 – O Vice-Presidente substitui o Presidente e é substituído pelo 1º Secretário.

§ 1º - Sempre que tiver que se ausentar do Município por mais de cinco dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente.

§ 2º - A hora do início da Sessão, não se achando presente o Presidente, abrirá os trabalhos o Vice-Presidente ou, na falta, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário ou o Vereador mais idoso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

§ 3º - Sempre que um membro da Mesa tiver necessidade de deixar sua cadeira será substituído, obrigatoriamente.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA

Art. 13 – São atribuições do Primeiro e do Segundo Secretário, além de outras que vierem a ser estatuídas:

- I** – Secretariar os trabalhos das reuniões e sessões;
- II** – Superintender a redação das atas;
- III** - Zelar pelos anais e livros da Câmara;
- IV** – Receber e fazer a correspondência oficial da Câmara, exceto e das Comissões;

§ 1º - Os Secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa durante a sessão, para chamada dos Vereadores, contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente.

§ 2º - Na ausência de Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição.

CAPÍTULO II
DO COLÉGIO DOS LÍDERES

SEÇÃO I
DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS E BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 14 – Os Vereadores serão agrupados nas suas representações partidárias ou em blocos parlamentares.

§ 1º - Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão à Mesa o seu desligamento da Representação Partidária pela qual foram eleitos, sempre que vierem integrar outras representações ou Bloco Parlamentar.

§ 2º - A formação do Bloco Parlamentar ocorrerá quando um grupo de vereadores igual ao superior a 3 (três) dos componentes da Câmara comunicarem à Mesa a sua constituição, com o respectivo nome e a indicação de seu Líder.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

§ 3º - O desligamento da representação partidária para integrar bloco parlamentar não implica no desligamento do Partido, mas reduz a bancada de origem para fins de votação e representação.

SEÇÃO II
DA MAIORIA E DA MINORIA

Art. 15 – A maioria é integrada pelo bloco parlamentar ou representação partidária que se constitui da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - Se nenhum bloco parlamentar ou representação partidária alcançar a maioria absoluta, será considerada a maioria que tiver a bancada mais numerosa.

§ 2º - Formada a maioria, a Minoria será aquela integrada pelo Bloco Parlamentar ou representação partidária que se lhe opuser.

SEÇÃO III
DOS LÍDERES

Art. 16 – Os partidos com representação na Câmara e os Blocos Parlamentares constituídos escolherão, pela maioria de seus membros, os seus líderes respectivos.

§ 1º - A indicação dos Líderes dar-se-ão, de ordinário, no início da legislatura e no início do terceiro ano legislativo, e extraordinariamente, sempre que assim o decidir a maioria da representação partidária ou do bloco parlamentar.

§ 2º - O líder do Prefeito será indicado por ofício do Chefe do Poder Executivo, na forma do parágrafo anterior.

SEÇÃO IV
DO COLÉGIO DOS LÍDERES

Art. 17 – Os líderes da maioria, da Minoria, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Prefeito constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º - O Líder do Prefeito terá direito a voz mas não ao voto.

§ 2º - Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes, quando isso não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

CAPÍTULO III
DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 18 – A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade em razão do exercício do mandato ou de suas funções institucionais.

Parágrafo Único – A Procuradoria Parlamentar será constituída por três membros designados pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, com observância tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - As Comissões da Câmara são:

- I-** Permanente, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integralmente da estrutura institucional da Casa, co-partícipes e agentes do processo, legiferante, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos de programas governamentais e a fiscalização orçamentária do município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

Art. 20 – Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos e Blocos Parlamentares que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Art. 21 – As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência e as demais Comissões, no que lhe for aplicável, cabe:

- I-** discutir e votar as proposições que lhes forem atribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
- II-** discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo e disposto no §2º do artigo 91 e excetuando os projetos:
 - a) de lei complementares;
 - b) de código;
 - c) de iniciativa popular;
 - d) de comissão;
 - e) relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o §1º, do artigo 68 da Constituição Federal;
 - f) que tenham recebido pareceres divergentes;
 - g) em regime de urgência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

- III-** realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- IV-** convocar o Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assuntos relativos à sua Secretaria;
- V-** encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário Municipal;
- VI-** Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VII-** Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- VIII-** Solicitar audiência ou colaboração ou de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não aplicando dilação dos prazos.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 22 – O número dos membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio dos Líderes, no início dos trabalhos da primeira e terceira sessão legislativa de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.

§1º - A fixação levará em conta a composição da Casa em face ao número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas.

§2º - Nenhuma Comissão terá menos de três ou mais de sete Vereadores.

§3º - O número total de vagas nas Comissões não excederá o da composição da câmara, não computados os membros da Mesa.

§4º - A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por Partidos ou Blocos Parlamentares, será organizada pela mesa logo após a fixação de respectiva composição numérica e mantida durante toda a sessão legislativa.

§5º - Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá em cada Comissão tantos Suplentes quantos os seus membros titulares.

§6º - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerá partir da sessão legislativa subsequente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

Art. 23 – A representação numérica das bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada comissão, e o número de Vereadores de cada Partido ou Bloco Parlamentar pelo quociente final, dito quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer em cada Comissão.

§1º - As vagas que sobrarem, uma vez aplicado o critério do caput, serão destinadas aos Partidos ou Blocos Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§2º - Se verificados, após aplicados os critérios do caput e do parágrafo anterior, que há Partido ou Bloco Parlamentar sem lugares suficiente nas comissões para a sua bancada ou Vereador sem legenda Partidária, observa-se o seguinte:

- I- a Mesa dará quarenta e oito horas ao partido ou Bloco Parlamentar nessa condição para que declare sua opção para obter lugar em Comissão em que esteja ainda representado;
- II- havendo coincidência de opções terá preferência o Partido ou Bloco Partidário de maior quociente partidário, conforme os critérios do caput e do parágrafo antecedente;
- III- atendidas as opções do Partido ou Bloco Parlamentar, serão recebidas as dos Vereadores sem legenda partidária;
- IV- quando mais de um vereador optante escolher a mesma Comissão, terá preferência o mais idoso, dentre os de maior número de legislatura.

§3º - Após o cumprimento do prescrito no parágrafo anterior, proceder-se-à distribuição das demais vagas entre as bancadas com direito a se fazer representar na Comissão, de acordo com o estabelecido no caput, considerando-se para efeito de cálculo da proporcionalidade o número de membros da Comissão diminuído de tantas unidades quantas as vagas preenchidas por opção.

§4º - Após a primeira sessão ordinária, no mesmo dia, as Comissões reunir-se-á para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

SUBSEÇÃO II
DAS MATÉRIAS OU ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 24 – São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividades:

- I- Comissão de Justiça e Redação:**
 - a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

- b) admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- c) uso de símbolos municipais;
- d) criação de supressão e Modificação de distritos;
- e) redação do vencido em plenário e redação final das proposições em geral;
- f) regime jurídico administrativo orçamentárias;
- g) veto, exceto matérias orçamentárias;
- h) direitos, deveres de Vereadores, Cassações e suspensão do exercício do mandato;
- i) convênios e consórcios;
- j) assuntos atinentes à organização direta e indireta;
- k) redação;

II- Comissão e Finanças, Orçamento e Redação:

- a) assuntos relativos à ordem econômica e financeira Municipal;
- b) política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;
- c) dívida pública municipal;
- d) matérias financeiras e orçamentárias públicas;
- e) fixação de remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;
- f) tomada de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;
- g) contas anuais da Mesa e do Prefeito;
- h) Veto em matérias orçamentária;

III- Comissão de Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal

- a) plano diretor;
- b) urbanismo, desenvolvimento urbano e rural;
- c) uso e ocupação do solo urbano e rural;
- d) habitação, infra estrutura urbana e saneamento básico;
- e) transporte coletivo;
- f) defesa civil;
- g) sistema municipal de estradas e rodagem e transporte em geral;
- h) tráfego e trânsito;
- i) serviços públicos;
- j) obras públicas e particulares;
- k) comunicação e energia elétrica;

IV- Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente:

- a) preservação e proteção de culturas populares;
- b) tradições do Município;
- c) desenvolvimento Cultural;
- d) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- e) desporto e lazer;
- f) assistência social;
- g) saúde;
- h) qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;
- i) meio ambiente, recursos naturais renováveis, florestais, fauna e solo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

§ **Único** – Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão referida no Inciso II.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 25 – As Comissões Temporárias são:

- I- especiais;
- II- de inquérito;

§1º - As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por Indicação dos Líderes, ou independentemente dela se no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§2º - A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanentes.

SUBSEÇÃO I
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 26 – As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer ou representar a Câmara nos seguintes casos:

- I- proposições que versarem matéria de competência de mais de duas Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada;
- II- quando a Câmara Municipal deva ser representada em Solenidades, Congressos, simpósios ou quando assuntos de interesse do Município ou do Poder Legislativo exigir a presença de Vereadores.

SUBSEÇÃO III
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 27 – A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual Terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

§2º - Recebido o requerimento, o Presidente nomeará os seus membros, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação.

§3º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de noventa dias, prorrogável por até sessenta dias, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§5º - Do fato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e a Administração da casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.

Art. 28 – A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

- I- requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara;
- II- determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários;
- III- incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;
- IV- se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais;

Parágrafo Único –Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatórios circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação que será incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO IV
DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 29 – As comissões terão um Presidente e um relator, eleitos por seus pares, com mandato até 15 de fevereiro do ano subsequente à posse, vedada a reeleição.

§1º - Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Vereador ou se continuar no exercício do mandato, e , na sua falta, o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§2º - Se vagar o cargo de Presidente ou de Relator, proceder-se-á a nova eleição para a escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no caput deste artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

Art. 30 – Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe foi atribuído neste regimento, ou no Regulamento das Comissões:

- I- assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela comissão;
- II- convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
- III- dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
- IV- dar à Comissão e às lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste regimento e do Regulamento das Comissões;
- V- submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
- VI- assinar os pareceres, juntamente com o Relator;
- VII- enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em plenário e à publicidade;
- VIII- representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;
- IX- Solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância da Comissão, consoante o artigo 33, ou a designação de substituto para o membro faltoso.
- X- Solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa, ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativo ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

§1º - O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

§2º - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio e Líderes sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

§3º - Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dele tiver resultado.

SEÇÃO V
DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 31 – Nenhum vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

Parágrafo Único – Não poderá o autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 32 – Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a escusa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

§1º - Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de membro de Comissão, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, O Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão onde qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva bancada.

§2º - Cessará a substituição logo que o titular, ou suplente preferencial voltar ao exercício.

§3º - Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro de sua bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

**SEÇÃO VI
DAS VAGAS**

Art. 33 – A vaga em comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§1º - Perderá automaticamente o lugar na comissão o Vereador que não comparecer a cinco sessões, ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões intercaladamente, durante a sessão, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§2º - O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§3º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três sessões de acordo com a indicação feita pelo Líder do partido ou do Bloco Parlamentar a que pertence o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita nesse prazo.

**SEÇÃO VII
DAS REUNIÕES**

Art. 34 – As Comissões reunir-se-ão na Sede da Câmara, em dias e horas pré-fixados, publicamente.

§1º - Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com a da Ordem do Dia da sessão Ordinária ou extraordinária da Câmara.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

§2º - As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§3º - As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

Art. 35 – O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com os critérios no **Capítulo VIII do Título V**.

Parágrafo Único – Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da Reunião seguinte, dando-se ciência da pauta.

**SEÇÃO VIII
DOS TRABALHOS**

**SUBSEÇÃO I
DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 36 – Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros e obedecerão à pelo menos metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria para deliberar ou se a reunião se destinar a atividades referidas no **Inciso III, alínea a, deste artigo**, e obedecerão à seguinte ordem:

- I-** discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II-** expediente;
 - a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão.
- III- Ordem do Dia:**
 - a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;
 - b) discussão e votação de requerimentos e relatórios geral;
 - c) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;
 - d) discussão e votação de projetos de lei e respectivos pareceres que dispensarem a aprovação do Plenário da Câmara;

§1º - Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

§2º - O vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 37 – As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designado por assuntos.

**SUBSEÇÃO II
DOS PRAZOS**

Art. 38 – Excetuando os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir.

- I- três dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- II- seis (6) dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;
- III- quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária, as Comissões não poderá ultrapassar o prazo de quinze dias a contar da data do recebimento na Casa.
- IV- O mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões.

§1º - Excetuando as proposições em regime de urgência, cujos prazos não podem ser prorrogados, os demais poderão ser prorrogados uma só vez, pelo Presidente, a requerimento do Relator, pelo mesmo prazo.

§2º - Esgotado o prazo destinado ao Relator, passará o Relator, substituto, automaticamente a exercer as funções cometidas àquele tendo para representação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro.

§3º - O Presidente da Comissão, uma vez esgotado os prazos referidos neste artigo, evocará a proposição para relatá-la no prazo imprevisível de dois dias, se em regime de urgência e de três dias em tramitação ordinária com prazo preestabelecido.

§4º - Após sido passado nas Comissões, o Relator devolve as proposições para o Presidente, que deverá colocar para votação em Plenário na próxima sessão ordinária.

**SEÇÃO IX
DA ADMISSIBILIDADE E DA APRECIÇÃO**



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

Art. 39 – Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, pendem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

- I- à Comissão de Justiça e Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalizasse, legalidade, juricidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões técnicas, pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;
- II- à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e o orçamentário público, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- III- à Comissão Especial a que se refere o **artigo 26, Inciso I**, preliminarmente ao mérito pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, se for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, aplicando-se em relação à mesma o disposto no artigo seguinte.

Art. 40 – Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, será terminativo o parecer da admissibilidade:

- I- da Comissão de Justiça e Redação, quanto a constitucionalizasse ou juricidade da matéria;
- II- da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sobre adequação financeira ou orçamentária da proposição;
- III- da Comissão Especial no **artigo 26, Inciso I**, acerca de ambas as preliminares.

§1º - Qualquer vereador, com apoio de mais dois vereadores, poderá requerer, até três dias da aprovação do parecer, que o mesmo seja submetido ao Plenário, atendendo-se que:

- I- se o parecer recorrido for pela admissibilidade total ou parcial da proposição, a matéria será encaminhada à Mesa para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar;
- II- se o parecer for pela admissibilidade total da proposição, só haverá apreciação preliminar em Plenário por ocasião do reexame de mérito, em decorrência de recurso eventualmente interposto e provido nos termos do **artigo 91**.

§1º - Sendo o parecer pela inadmissibilidade total e o Plenário o aprovar, ou não tendo havido a interposição do requerimento previsto no parágrafo anterior, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

§2º - Sendo o parecer pela inadmissibilidade parcial e o Plenário o aprovar, a parte inadmitida ficará definitivamente excluída do texto da aprovação.

§3º - Sendo o parecer pela inadmissibilidade e o Plenário o aprovar, passar-se-á, em seguida, à apreciação do objeto do recurso mencionado no **§2º do artigo 91**.

Art. 41 – A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

Parágrafo Único – Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dela, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecimento em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

Art. 41 – Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o disposto no artigo 95, serão examinados pelo Relator designado em seu âmbito.

§1º - A discussão e a votação do parecer e a da proposição serão realizadas na sala das Comissões.

§2º - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator.

Art. 43 – No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

- I- quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem em proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de remuneração e distribuição;
- II- ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projetos dela decorrer dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda.
- III- Lido o parecer, será ele de imediato submetido a discussão;
- IV- Durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o Relator, demais membros e Líder, durante dez minutos, e, por cinco minutos, Vereadores que a ela não pertençam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem dois Vereadores a favor e dois contra, alternadamente;
- V- Os Autores terão ciência, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;
- VI- Encerrada a discussão, será datada a palavra ao Relator para réplica, se for o caso, por quinze minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do parecer;
- VII- Se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator ou Relator substituto e pelos autores dos votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo; constarão da conclusão os nomes e os respectivos votos;
- VIII- Se o voto do relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião seguinte pelo autor do voto vencedor, constituindo o voto vencido e dado pelo primitivo Relator;
- IX- Para efeito de contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:
 - a) Favoráveis *pelas conclusões, com restrições, e em separado* não divergentes das conclusões;
 - b) *Contrário os vencidos e os em separado* divergente das conclusões;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

- X-** Sempre que adotar parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;
- XI-** Ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedido esta por três dias, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de uns membros da Comissão simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;
- XII-** Os processos de proposição em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos do Relator;
- XIII-** O membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

Art. 44- Encerrada a apreciação conclusiva da matéria pela última Comissão, a proposição ou respectivos pareceres serão enviados ao Presidente da Câmara para inclusão da Ordem do Dia.

§1º - No caso de haver voto contrário aos pareceres, caberá recurso, dirigido ao Presidente da Câmara e assina por 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Casa, que deverá indicar expressamente, dentre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§2º - Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou provido este, a matéria será enviada à sanção ou incluído o projeto na Ordem do Dia, se a matéria for sujeita à deliberação do Plenário.

SEÇÃO X
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 45 – Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões:

- I-** Os passíveis de fiscalização, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referida no artigo 70 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;
- II-** Os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha aplicado;
- III-** Os atos do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade.

Art. 46 - A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da indireta, pelas Comissões, sobre cada matéria de competência destas obedecerão às regras seguintes:

- I-** A; proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Vereador à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

- II-** A proposta será relatada previamente, quando a oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;
- III-** Aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no **§5º do artigo 27**;
- IV-** O relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o **artigo 28**.

§1º - A Comissão para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas as providências ou informações previstas em Lei.

§2º - Serão assinados prazos não inferiores há quinze dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§3º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da Lei.

§4º - Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações observar-se-á o prescrito no **§5º do artigo 69**.

SEÇÃO X
DA SECRETARIA E DAS ATAS

Art. 47 – Cada Comissão terá uma secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativo.

Parágrafo Único – Inclui-se nos serviços da secretaria:

- I-** Apoio aos trabalhos e redação da ata das reuniões;
- II-** Organização do protocolo de entrada e saída de matéria;
- III-** A sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em tramitação na Comissão;
- IV-** O fornecimento periódico ao Presidente da Comissão, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;
- V-** O acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Relatores substitutos e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;
- VI-** O desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 48 - Lida e aprovada, a ata de cada reunião da Comissão será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

Parágrafo Único– A ata será publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal e sua redação obedecerá a padrão uniforme de que conste o seguinte:

- I-** Data, hora e local da reunião;
- II-** Nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;
- III-** Resumo do expediente;
- IV-** Relação das matérias distribuídas, por proposições, Relatores e Relatores substitutos;
- V-** Registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

SEÇÃO XII
DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Art. 49 – As Comissões contarão, para desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnica-legislativa em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara, nos termos da resolução específica.

TÍTULO III
DAS SEÇÕES DA CÂMARA

Art. 50 – As vagas da câmara, verificar-se-ão em virtude de:

- I-** Falecimento;
- II-** Renúncia;
- III-** Perda de mandato

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – As sessões da Câmara serão:

- I-** De instalação, as realizadas a 1º de janeiro subsequente a eleição, para posse dos eleitos e eleição;
- II-** Ordinárias, as realizadas às terças feiras e Sexta feiras;
- III-** Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;
- IV-** Solene, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Art. 52 – As sessões ordinárias terão normalmente duração de três horas, iniciando-se às três horas, compreendendo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

- I- Expediente com duração de 02 (duas) horas, improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos e ao debate em trono dos assuntos de relevância Municipal;
- II- Ordem do Dia, com duração de 01 (uma) hora, prorrogável por uma hora, para apreciação da pauta do dia;

Art. 53 – A sessão extraordinária, com duração de três horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§1º - A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, a requerimento de sua maioria.

§2º - O Presidente préfixará o dia, à hora e a Ordem da Sessão ou por ofício, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por via telegráfica ou telefônica aos Vereadores.

Art. 54 – Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 55 – A sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término de seus trabalhos, no caso de:

- I- Tumulto grave;
- II- Falecimento de agente Político do Município;
- III- Presença nos debates de menos de um terço do número total de vereadores.

Art. 56 – Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

- I- Só Vereadores podem ter acesso ao Plenário;
- II- Não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;
- III- O Presidente falará sentado, os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;
- IV- O orador usará da tribuna à hora do expediente, nas comunicações, ou durante as discussões, podendo, porém, fazer apartes sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser;
- V- Ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
- VI- A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão será anotado o discurso;
- VII- Se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, se apesar dessa advertência, o orador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;
- VIII- Sempre que o Presidente der por findo o discurso, este não será mais anotado;
- IX- Se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste regimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

- X-** O Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou os Vereadores de modo geral;
- XI-** Referindo-se, em discurso, o colega, o Vereador deverá proceder ao seu nome de tratamento do Senhor ou Vereador, quando a ele se dirigir, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;
- XII-** Nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e demais Poderes da República, às instituições nacionais, ou a chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas;
- XIII-** Não se poderá interromper o orador, salva concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver a fazer;
- XIV-** A qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário;
- XV-** O Vereador somente se apresentará em Plenário em traje completo;

Art. 57 – O Vereador só poderá falar, nos expressos termos deste regimento:

- I-** Para apresentar proposição;
- II-** Para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do expediente;
- III-** Sobre proposição em discussão;
- IV-** Para questão de ordem;
- V-** Para reclamação;
- VI-** Para encaminhar a votação;
- VII-** A juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Art. 58 – No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os ex-Vereadores, os funcionários da Câmara em serviço local e os jornalistas credenciados.

§1º - Será também permitido o acesso a parlamentares de outras Casas Legislativas.

§2º - Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Vereadores, lugares determinados.

§3º - Haverá lugares de honra reservados para os convidados.

Art. 59 – A transmissão por rádio, bem como a gravação das sessões da Câmara, depende de prévia autorização do Presidente e obedecerá às normas fixadas pela Mesa.

CAPÍTULO II
DA ORDEM DAS SESSÕES

SEÇÃO I
DO EXPEDIENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

Art. 60 – À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§1º - A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a Mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§2º - Achando-se presente na Casa pelo menos o terço dos Vereadores, o Presidente declarará aberta à sessão, proferindo as seguintes palavras: *Sob a proteção de Deus e em nome da comunidade iniciamos nossos trabalhos.*

§3º - Não se verificando o quorum de presença, o Presidente aguardará, durante quinze minutos, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao Expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para efeitos legais.

Art. 61 – Aberto os trabalhos, o Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente e votação.

§1º - O Vereador que pretender retificar a ata, enviará à Mesa Emenda por escrita acerca do que foi omitido. Essa declaração será inserida na próxima ata.

§2º - Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I- As comunicações enviadas ao Presidente pelo Poder Executivo e pelos Vereadores;
- II- A correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

Art. 62 – O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Vereadores inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§1º - Sempre que um Vereador tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigí-la para publicação, não podendo ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.

§2º - A inscrição de oradores será feita na Mesa em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio até trinta minutos antes do início da sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA

Art. 63 – Findo o expediente, por esgotada à hora ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

§1º - O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei, resoluções, ou decretos legislativos:

- I- Constantes da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação de recurso previsto do **artigo 91, §2º**;
- II- Sujeitos a deliberações do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas.

§2º - Ocorrendo verificação de votação e se comprovando presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.

§3º - Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, preceder-se-á imediatamente à votação.

§4º - As ausências às votações equipara-se, para todos os efeitos à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução legislativa legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.

Art. 64 – Findo o tempo da sessão, o Presidente encerrará anunciando a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Parágrafo único – Não será designada Ordem do Dia para primeira sessão plenária de cada sessão Legislativa.

SEÇÃO III DA COMISSÃO GERAL

Art. 65 – A sessão plenária da Câmara será transformada em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente para:

- I- Debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos Líderes, ou a requerimento da maioria simples dos membros da Câmara;
- II- Discussão de projetos de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo;
- III- Comparecimento do Secretário Municipal.

§1º - Na hipótese do inciso II, poderá usar da palavra qualquer signatário do projeto ou Vereador indicado pelo respectivo autor, por vinte minutos, sem apartes, observando-se para o debate as disposições contidas nos **§1º e 4º do artigo 160, e nos §2º e 3º do artigo 162**.

§2º - Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão Plenária terá andamento a partir da fase em que, ordinariamente, se encontravam os trabalhos.

CAPÍTULO III DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

SEÇÃO I



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 66 – Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as constituições e a Lei Orgânica do Município.

§1º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§2º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§3º - Depois de falar somente o autor e outro vereador que contra argumente, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão, não sendo lícito ao Vereador opor-se-á à decisão ou criticá-lo na sessão em que for proferida.

§4º - O Vereador, em qualquer caso poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Constituição de Justiça e de Redação, que terá o prazo máximo de dois dias para pronunciar-se. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte ao Plenário.

§5º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Vereador, com o apoio de um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo ao recurso.

§6º - As decisões sobre questão de ordem serão registradas e indexadas em livro especial; a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais dela decorrentes, para apreciação em tempo hábil, antes de findo o biênio.

Art. 67 – Em qualquer fase da sessão da Câmara ou de reunião da Comissão, poderá ser usada à palavra para reclamação, restrita, durante a Ordem do Dia.

§1º - O uso da palavra, no caso da sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa.

§2º - O Membro da Comissão pode formular reclamação sobre ação ou omissão do órgão técnico que integre. Somente depois de resolvida, conclusivamente, pelo seu Presidente, poderá o assunto ser levado, em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara ou do Plenário.

CAPÍTULO IV DA ATA

Art. 68 – Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

§1º - As atas impressas ou datilografadas será organizadas em Anais, por ordem cronológica encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao Arquivo da Câmara.

§2º - Da ata constará à lista nominal de presença e de ausência às sessões da Câmara.

§3º - A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida, em resumo, e submetida à discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.

Art. 69 – As atas são públicas.

§1º - Ao Vereador é lícito sustar na digitação, para revisão, o seu discurso, não permitindo a publicação na ata respectiva. Caso o orador não reveja o discurso dentro de suas sessões, se dará à publicação do texto sem revisão do orador.

§2º - As informações e documentos ou discursos de representantes de outro Poder farão parte da ata.

§3º - Não será autorizada a publicação de pronunciamento ou expressões atentórias do decoro parlamentar.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

Art. 70 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§1º - As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, Projeto, Emenda, Indicação, Requerimento, Resolução, Recurso, Parecer e Proposta de Fiscalização e Controle.

§2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos, concisos e apresentada em três vias, cuja destinação, para os projetos, é a descrita no **§1º do artigo 77**.

§3º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao anunciado objetivamente declarado na emenda, ou dela decorrente.

Art. 71 – A apresentação de proposição será feita:

- I- Perante Comissão, no caso de proposta de fiscalização e controle quando se tratar de emenda ou subemenda, limitadas à matéria de sua competência.
- II- Em plenário, salvo quando regimentalmente deva ou possa ocorrer em outra fase da sessão:
 - a) Durante o expediente, para as proposições em geral;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

b) No momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam a respeito a:

- 1 – retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de Mérito;
- 2 – discussão de uma proposição por partes, dispensa, adiantamento ou encerramento de discussão;
- 3 – adiamento de votação, votação por determinado processo, votação em globo ou parcelada;
- 4 – destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma.

Art. 72 – A proposição do Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§1º - Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§2º - As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao Autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscreveram.

§3º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva publicação ou, se tratando de requerimento, depois de sua apresentação à Mesa.

Art. 73 – A retirada da proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor, ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, com recurso para o Plenário.

§1º - Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendentes de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o artigo 71, inciso II, letra “b”.

§2º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.

§3º - A proposição, retirada na forma deste artigo, não pode ser representada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§4º - Aplicam-se mesmas regras deste artigo às proposições do Poder Executivo e dos Cidadãos.

Art. 74 – Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação anterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

**CAPÍTULO II
DOS PROJETOS**

Art. 75 – A Câmara Municipal exerce a função legislativa por vias de projetos de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução de proposta de emendas à Lei Orgânica do Município, além de conversação de medidas provisórias em lei.

Art. 76 – Destinam-se os projetos:

- I-** De lei regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Prefeito;
- II-** De decreto legislativo a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito;
- III-** De resolução a regular, com eficiência de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter político processual, legislativa ou administrativa, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:
 - a) Perda de mandato de Vereadores;
 - b) Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
 - c) Conclusão da Comissão Parlamentar de Inquérito;
 - d) Conclusão de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
 - e) Conclusões sobre petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
 - f) Matéria de natureza regimental;
 - g) Assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

§1º - A iniciativa de projeto de lei na Câmara será:

- I-** De Vereador, individual ou coletivamente;
- II-** De Comissão ou da Mesa;
- III-** Do Prefeito Municipal;
- IV-** Dos Cidadãos.

§2º - Os projetos de decreto e de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não seja de iniciativa da mesa ou de outro colegiado específico.

Art. 77 – A matéria constante de projeto de lei rejeitada somente poderá constituir de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou, por iniciativa do Autor, aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 78 – Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva ementas.

§1º - O projeto será apresentado em três vias:

- I-** Uma subscrita pelo Autor e demais signatários se houver, destinada ao Arquivamento da Câmara;
- II-** Uma, autenticada, em cada página, pelo Autor ou Autores, com as assinaturas, por cópia, de todos que o subscreveram, remetida à Comissão ou Comissões a que tenha sido atribuído;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

III- Uma nas mesmas condições da anterior, destinada à publicação.

§2º - Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa.

§3º - Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

**CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES**

Art. 79 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo ou aos órgãos ou autoridades do Município no sentido de motivar determinado ato ou efetuar-lo de determinada maneira.

Parágrafo Único – A indicação deverá constar no expediente do dia no interstício de duas (2) Sessões Ordinária depois de protocolada no Poder Legislativo.

**CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS**

**SEÇÃO I
SUJEITOS A DESPACHO APENAS DO PRESIDENTE**

Art. 80 – Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I-** A palavra, ou a desistência desta;
- II-** Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- III-** Observância de disposição regimental;
- IV-** Retirada pelo autor, de requerimento;
- V-** Discussão de uma proposição por partes;
- VI-** Retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer ou apenas com parecer de admissibilidade;
- VII-** Informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;
- VIII-** Preenchimento de lugar em Comissão;
- IX-** Reabertura de discussão, de projeto, encerrada em sessão legislativa anterior;
- X-** Esclarecimento sobre o ato da administração ou economia interna da Câmara;
- XI-** Licença do Vereador;

Parágrafo Único – Em caso de indeferimento e a pedido do autor, o Plenário será consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, que será pelo processo simbólico.

**SEÇÃO II
SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

Art. 81 – Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitem:

- I-** Informação a Secretário Municipal;
- II-** Representação da Câmara por Comissão Externa;
- III-** Convocação de Secretário Municipal perante o Plenário;
- IV-** Sessão extraordinária;
- V-** Não realização de sessão em determinado dia;
- VI-** Retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;
- VII-** Prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;
- VIII-** Audiência de Comissão, quando formulados por Vereador;
- IX-** Adiamento de discussão ou de votação;
- X-** Encerramento de discussão;
- XI-** Votação de proposição, artigo por parte, ou de emendas, uma a uma;
- XII-** Urgência;
- XIII-** Preferência;
- XIV-** Prioridade;
- XV-** Voto de pesar;
- XVI-** Votos de regozijo ou louvor;
- XVII-** Requisição de documentos.

§1º - Os requerimentos previstos nestes artigos não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e Líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.

§2º - Só se admitem requerimentos de pesar:

- I-** Pelo falecimento do Chefe do Poder ou de quem tenha exercido o cargo ou de ex-Vereador;
- II-** Como manifestação de luto nacional oficialmente declarado.

§3º - O requerimento que objetive manifestação de regozijo ou louvor, deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal, estadual ou nacional.

§4º - Os pedidos escritos de informação a Secretário Municipal, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras:

- I-** Apresentado o requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já ter sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado;
- II-** Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência da Secretaria, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:
 - a)** Relacionado com a matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da câmara ou das suas Comissões;
 - b)** Sujeitos à fiscalização e controle ou suas comissões;
 - c)** Pertinentes às atribuições da Câmara Municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

- III- Não cabem em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;
- IV- A Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que se contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo do direito a recurso do Plenário;
- V- Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões os definidos no artigo 45.

CAPÍTULO V
DAS EMENDAS

Art. 82 – Emendas é a proposição apresentada como assessoria de outra.

§1º - As emendas serão supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§2º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão à outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

§3º - Denomina-se emenda de redação a modificação que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapsa manifesto.

Art. 83 – As emendas serão apresentadas à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico.

§1º - A emenda será tida como de Comissão, para efeitos posteriores, se versar matéria de seu campo temático ou área de atividade e se for por ela aprovada.

§2º - As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de comissão ou subscritas por um terço dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

§3º - Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso provido pelo Plenário.

Art. 84 – Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

- I- Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os referentes às leis orçamentárias e suas alterações;
- II- Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 85 – O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

**CAPÍTULO VI
DOS PARECERES**

Art. 86 – Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncie sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único – A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposição e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á matéria de sua exclusiva competência, que se trate de proposição principal, de assessoria, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

Art. 87 – Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas na forma do artigo 82, que terão um só parecer.

Art. 88 – Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo único – Excepcionalmente, quando o admitir este Regimento, o parecer poderá ser verbal.

Art. 89 – Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara devolverá à Comissão parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser formulado na sua conformidade, ou em razão do que prevê o parágrafo único do artigo 28.

**TÍTULO V
DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DA TRAMITAÇÃO**

Art. 90 – Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 91 – Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

- I-** Do Presidente, nos casos do artigo 80;
- II-** Das Comissões, em se tratando de projeto de lei que dispensar a competência do plenário, nos termos do artigo 21, inciso II;
- III-** Do Plenário, nos demais casos.

Parágrafo

§1º - Antes da deliberação do plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

§2º - Não se dispensará à competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito de projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões.

Art. 92 – Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no expediente e remetido à presidência para ser incluído na Ordem do Dia.

Art. 93 – Decorridos os prazos previstos neste regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o Autor da proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 94 – As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de requerimentos que devam ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

Parágrafo Único – O processo referente à proposição ficará sobre a Mesa durante sua tramitação em Plenário.

CAPÍTULO II **DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 95 – Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e lida no expediente, com as seguintes normas:

- I-** Terão numeração por legislatura, em séries específicas:
 - a) As propostas e emendas à Lei Orgânica do Município;
 - b) Os projetos de lei ordinária;
 - c) Os projetos de lei complementar;
 - d) Os projetos de decretos legislativos;
 - e) Os projetos de resolução;
 - f) As conversões de medida provisória em lei;
 - g) Os requerimentos;
 - h) As indicações;
 - i) As propostas de fiscalização e controle

- II-** As emendas serão numeradas, em cada turno, projeto, guardado a seqüência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, modificativas, e aditivas;

- III-** As subemendas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título “Subemendas”, com a indicação das emendas a que correspondam; quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, terão estas numerações ordinais em relação à emenda respectiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

Art. 96 – A distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, ato seguinte à sessão em que foi lida, observadas as seguintes normas:

- I-** Antes da distribuição o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser renumerada.
- II-** Excetuadas as hipóteses contidas no artigo 26, a proposição será distribuída:
 - a) Obrigatoriamente, à Comissão de Justiça e Redação para o exame de admissibilidade jurídica e legislativa;
 - b) Quando houver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, à Comissão de Finanças Orçamentária e Fiscalização, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária;
 - c) Às Comissões referidas nas alíneas anteriores às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição;
 - d) Diretamente à primeira Comissão que deva proferir parecer de mérito sobre a matéria sem prejuízo do que prescreve a alínea anterior;
- III-** A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão deverá ser distribuída e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que publicada com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta, aplicando-se à hipótese o que prevê o artigo 34.

Art. 97 – Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria ou se, no prazo para a apresentação de emendas, qualquer Vereador ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será dirimido pelo Presidente da Câmara, obedecendo-se os prazos regimentais.

CAPÍTULO III

DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES

Art. 98 – As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, os projetos de lei complementar e os demais casos expressos neste regimento.

Art. 99 – Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo casos previsto neste regimento.

CAPÍTULO IV

DO INTERSTÍCIO

Art. 100 – Excetuada a matéria em regime de urgência, é de duas sessões o interstício entre o primeiro e o segundo turno.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

§1º - A dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia de matéria urgente ou com prioridade, poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um terço da composição da Câmara ou mediante acordo de lideranças.

§2º - O interstício para as propostas de emendas à Lei Orgânica é de dez dias, sem admissão de pedido de dispensa.

CAPÍTULO V
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 101 – Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

- I-** Urgentes às proposições:
 - a) Sobre transferência temporária da sede da Câmara ou do Município;
 - b) Sobre autorização ao Prefeito ou Vice-Prefeito para se ausentarem do município;
 - c) De iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;
 - d) Reconhecidas por deliberação do Plenário;
 - e) A conversão em lei de medidas provisórias;

- II-** De tramitação com prioridade:
 - a) Os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, Comissão ou e Cidadãos;
 - b) Os projetos:
 - 1) De leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivos da Lei Orgânica do Município, e suas alterações;
 - 2) De lei com prazo determinado;
 - 3) De alteração ou reforma do Regimento Interno;

- III-** De tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores

CAPÍTULO VI
DA URGÊNCIA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 – Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no §1º deste artigo, para que antecedente, seja de logo considerada, até sua decisão final.

§1º - Não se dispensam os seguintes requisitos:

- I-** Leitura do expediente;
- II-** Pareceres das Comissões ou de Relator designado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

III- Quorum para deliberação.

§2º - As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

Art. 103 – A urgência poderá ser requerida quando:

- I-** Tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
- II-** Tratar-se de providência para atender a calamidade pública;
- III-** Visar a prorrogação de prazos legais a se findarem, ou adoção ou alteração de lei para aplicar-se época certa e próxima;
- IV-** Pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

Art. 104 – O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:

- I-** Pela maioria da mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;
- II-** Por um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número;
- III-** Pela maioria dos membros de Comissão competente opinar sobre o mérito da proposição.

§1º - O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo Autor e por um Líder, Relator ou Vereador, um e outro com o prazo improrrogável de cinco minutos. Nos casos dos incisos I e III, o orador será o membro da Mesa ou de Comissão designado pelo respectivo presidente.

§2º - Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.

Art. 105 – Pode ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse matéria de relevante e inadiável interesse Municipal, a requerimento da maioria absoluta da Composição da Câmara.

Art. 106 – A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção de urgência, atenderá às regras contidas nos artigos 54, 55, 57, XIII, 60 e 68 deste regimento.

Art. 107 – Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

**CAPÍTULO VII
DA PRIORIDADE**

Art. 108 – Prioridade é a dispensa de exigência regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.

§1º - Somente poderá ser admitida à prioridade para a proposição:

- I-** Numerada;
- II-** Com pareceres de todas as Comissões;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

§2º - Além dos projetos mencionados no artigo 101, inciso II, com tramitação em prioridade, poderá esta ser proposta ao Plenário:

- I- Pela Mesa;
- II- Por Comissão que houver apreciado a proposição;
- III- Pelo autor da proposição, apoiado por um terço dos Vereadores ou por Líderes que representem este número.

**CAPÍTULO VIII
DA PREFERÊNCIA**

Art. 109 – Denomina-se preferência à primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra, ou outras.

§1º - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídos.

§2º - Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissão Permanentes têm preferência sobre as demais.

§3º - Entre os requerimentos haverá a seguinte procedência:

- I- O requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;
- II- O requerimento de adiamento de discussão, ou de votação, será votado antes da proposição a que disser respeito;
- III- Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportem;

Art. 110 – Será permitido a qualquer Vereador, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.

§1º - Quando os requerimentos de preferência excederem a três o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se a Câmara admite modificação na Ordem do Dia.

§2º - Admitida à modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação.

§3º - Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-á prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.

§1º - A matéria que tenha preferência solicitada pelo Colégio de Líderes será apreciada logo após as proposições em regime especial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

**CAPÍTULO IX
DA DISCUSSÃO**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 111 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§1º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§2º - O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por título, seções ou grupos de artigos.

Art. 112 – A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 113 – A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento do Líder.

Parágrafo Único – a dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 114 – Excetuados os projetos de Código, nenhuma matéria ficará inscrita na Ordem do Dia para discussão por mais de três sessões, em turno único ou primeiro turno, e por duas sessões, em segundo turno.

Art. 115 – Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre que permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado no que este dispõe.

Art. 116 – O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I-** Quando houver número legal para deliberar, procedendo-se imediatamente à votação;
- II-** Para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais;
- III-** Para comunicação importante à Câmara;
- IV-** Para recepção de convidados especiais, Chefe do Poder ou personalidade de excepcional relevo, assim conhecida pelo Plenário;
- V-** Para votação da Ordem do Dia, ou de requerimento de prorrogação da sessão;
- VI-** No caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o levantamento da sessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA

SUBSEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO DE DEBATEDORES

Art. 117 – Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.

§1º - Os oradores terão a palavra na ordem da inscrição alternadamente a favor e contra, os que não se encontrarem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.

§2º - O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem ele houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate, transformando-se a Câmara, nesse momento, sob a direção do seu Presidente, em Comissão Geral.

Art. 118 – Quando mais de um vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

- I-** Ao Autor da proposição;
- II-** Ao Relator;
- III-** Ao Autor de voto em separado;
- IV-** Ao Autor da emenda;
- V-** A Vereador contrário à matéria em discussão;
- VI-** A Vereador favorável à matéria em discussão.

§1º - Os Vereadores, ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrário à proposição em debate, para que o orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário, e vice-versa.

§2º - A discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis só poderá ser iniciado por orador que a combata; nesta hipótese, poderão falar a favor oradores em número igual aos dos que a ela se opuserem.

SUBSEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA

Art. 119 – Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 120 – O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos na discussão de qualquer projeto, observadas, ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

§1º - Na discussão prévia só poderão falar o Autor e o Relator do projeto e mais dois Vereadores, um a favor e outro contra.

§2º - O Autor do projeto e o Relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.

§3º - Qualquer prazo para uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.

Art. 121 – O Vereador que usar da palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

- I-** Desviar-se da questão em debate;
- II-** Falar sobre o vencido;
- III-** Usar da linguagem imprópria;
- IV-** Ultrapassar o prazo regimental.

SUBSEÇÃO III
DO APARTE

Art. 122 – Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§1º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar o obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§2º - Não será admitido aparte:

- I-** À palavra admitido do Presidente;
- II-** Paralelo a discurso;
- III-** A parecer oral;
- IV-** Por ocasião do encaminhamento de votação;
- V-** Quando o orador declarar, de modo geral, que não o permitir;
- VI-** Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação.

§3º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhe for aplicável, e inclui-se no tempo destinado ao orador.

§4º - Os apartes só serão sujeitos a revisão do Autor se permitida pelo orador, que não poderá modificá-los.

SEÇÃO III
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 123 – O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo discurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

§1º - Se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerrada a discussão.

§2º - O requerimento de discussão será submetido pelo Presidente à votação, desde que o pedido seja submetido por um terço dos membros da Casa ou Líder que represente este número, tendo sido a proposição discutida pelo menos por três oradores. Será permitida o encaminhamento da votação pelo mesmo prazo de cinco minutos, por um orador contra e um a favor.

**CAPÍTULO X
DA VOTAÇÃO**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 124 – A votação completa a turno regimental da discussão.

§1º - A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer sessão:

I- Imediatamente após a discussão, se houver número;

§2º - O Vereador poderá recusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente “abstenção”.

~~§3º – Havendo empate na votação cabe ao Presidente desempatá-la, em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate.~~

§ 3º - Havendo empate na votação cabe ao Presidente desempatá-la. *(Alterado pela Resolução nº 003 de 23/10/2013)*

§4º - Em caso se tratando de eleição, havendo empate será vencedor o Vereador mais idoso, ressalvada a hipótese do §8º, do artigo 6º.

§5º - Se o presidente se abster a desempatar votação, o substituto regimental o fará em seu lugar.

§6º - Tratando-se de causa ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido a fazer a comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quorum.

§7º - O voto do Vereador, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou sua licença será acolhido para todos os efeitos.

Art. 125 – Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.

Art. 126 – Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

Parágrafo Único – É lícito ao Vereador, depois da votação ostensiva, enviar à Mesa para publicação declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe ser permitido, todavia, lê-la, ou fazer, a seu respeito, qualquer comentário da tribuna.

Art. 127 – Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§1º - Os projetos de lei complementares somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

§2º - Os votos em branco só serão computados para efeitos de “quorum”.

SEÇÃO II
MODALIDADES E PROCESSO DE VOTAÇÃO

~~**Art. 128** – A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio de cédulas.~~

Art. 128 – A votação será sempre ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal. (Alterado pela Resolução nº 003 de 23/10/2013)

Parágrafo único – Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.

Art. 129 – Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a pronunciar seu voto e em seguida proclamará o resultado manifesto dos votos.

§1º - Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

§2º - Havendo procedido a uma verificação de votação, antes do discurso de uma hora da proclamação do resultado, só ser permitido nova verificação por deliberação do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores, ou de Líderes que representem este número.

§3º - Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a ausência de quorum do plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação pelo processo nominal.

Art. 130 – O processo nominal será utilizado:

- I-** Nos casos em que seja exigido quorum especial de votação;
- II-** Por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

- III- Quando houver pedido de verificação de votação, respeito o que prescreve o §2º do artigo anterior;
- IV- Nos demais casos expressos neste Regimento.

Parágrafo único – Quando algum Vereador requerer nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição, ou as que lhes forem acessórias.

Art. 131 – A votação nominal far-se-á pela chamada dos Vereadores, **sim** ou **não** ou **abstenção** e anotados os votos pelo primeiro secretário.

~~**Art. 132** – A votação por escrutínio secreto far-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que depositarão, na urna sobre a Mesa, o envelope com as cédulas **sim** ou **não** ou **nenhuma**.~~

~~§1º – O envelope será rubricado pela Mesa e entregues ao Vereador, à frente de todos, que se dirigirá à cabine secreta, nela decidirá na escolha das cédulas ou de nenhuma.~~

~~§2º – O primeiro secretário escrutinará os votos passando ao Presidente a folha de votação por ele rubricada.~~

~~§3º – A votação secreta só se dará em seguintes casos:~~

- ~~I – Apreciação de veto;~~
- ~~II – Cassação de mandato de Vereador;~~
- ~~III – Representação para processo contra o Prefeito;~~
- ~~IV – Para eleição dos membros da Mesa;~~
- ~~V – Por decisão do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores, ou de Líderes que representem esse número, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia.~~

~~§4º – Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto:~~

- ~~I – Recursos sobre questão de ordem;~~
- ~~II – Projeto de lei periódica;~~
- ~~III – Proposição que vise a alteração de legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão ou favores, privilégios ou insenções.~~

(Artigo 132 com seus parágrafos e incisos suprimido pela Resolução nº 003 de 23/10/2013)

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 133 – A proposição, ou seu substitutivo, será votado sempre em global, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§1º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou parecer contrário de todas as Comissões, considerando-se que:

- I- No grupo das emendas comparecer favorável incluem-se as de Comissões, quando sobre elas haja manifestação em contrário de outras;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

- II-** No grupo de emendas com parecer contrário incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame do mérito, embora considerados constitucionais e orçamentariamente compatíveis.

§2º - A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.

§3º - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça descaradamente.

§4º - Também poderá ser feito pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por títulos, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras.

Art. 134 – Além das regras contidas neste Regimento, serão obedecidas ainda na votação as seguintes normas de preferência ou preferência e prejudicialidade:

- I-** A proposta de emenda à Lei Orgânica tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;
- II-** O substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre o projeto;
- III-** Votar-se em primeiro lugar o substitutivo da Comissão; havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;
- IV-** Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas dada ao substitutivo e todos os destaques;
- V-** Na hipótese de rejeição do substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas;
- VI-** A rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;
- VII-** A rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele;
- VIII-** As emendas, oferecidas respectivamente ao substitutivo ou à proposição original, serão votadas, pela ordem, as supressivas, as aglutinativas, as substitutivas, as modificativas e, finalmente as aditivas;
- IX-** Serão votadas, destacadamente, as emendas comparecer no sentido de constituírem projeto em separado;
- X-** Quando o mesmo dispositivo forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência às de Comissão sobre as demais, havendo emendas de mais de uma Comissão, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;
- XI-** O dispositivo destacado de projeto para votação em separado procederá, na votação, às emendas, independerá de parecer e somente integrará o texto se aprovado;
- XII-** Se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondentes.

SEÇÃO IV
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

Art. 135 – Anunciada a votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§1º - Só poderão usar da palavra quatro oradores, dois a favor e dois contrários, assegurada à preferência, em cada grupo, a Autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente, e o Relator.

§2º - As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

§3º - Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o Relator, o relator substituto ou outro membro da comissão com a que tiver mais preferência à matéria a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.

§4º - Nenhum Vereador, salvo o Relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de emendas.

SEÇÃO V
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 136 – A adiamento de qualquer proposição só pode ser solicitado antes do início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

§1º - O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a duas sessões.

§2º - Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§3º - Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se inquirido por um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a duas sessões.

CAPÍTULO XI
DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS.

Art. 137 – terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão à Comissão de Justiça e Redação para redigir o vencido.

Parágrafo único – A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados em primeiro turno, sem emendas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

Art. 138 – Ultimada a fase de votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município ou o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão competente para a redação final, na conformidade do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§1º - A redação final é a parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.

§2º - A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir:

- I- Nas proposições de emenda à Lei Orgânica do Município e nos projetos em segundo turno, se aprovados sem modificações, já tendo sido feita redação do vencido em primeiro turno;
- II- Nos substitutivos aprovados em segundo turno, sem emendas.

§3º - A Comissão poderá, em seu parecer, propor seja considerada como final a redação do texto de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto ou substitutivo aprovado sem alterações, desde que em condições de ser adotado como definitivo.

§4º - Nas propostas de emendas à Lei Orgânica do Município, a redação final limitar-se-á as emendas, destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição, salvo quando apenas corrigam defeitos evidentes de forma, sem atingir de qualquer maneira a substância do projeto.

Art. 139 – A redação do vencido ou da redação final será elaborada dentro de duas sessões para os projetos em tramitação ordinária, e na sessão seguinte para os em regime de prioridade, e na mesma sessão para os em regime de urgência, entre eles incluídas as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município.

Art. 140 – É privativo da Comissão específica para estudar a matéria redigir o vencido e elaborar a redação final, nos casos de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, de projeto de código ou sua reforma e do projeto de Regimento Interno.

Art. 141 – A redação final será incluída na Ordem do Dia para votação, observado o interstício regimental.

§1º - A redação final emendada será sujeita a discussão depois de publicadas as emendas, com o parecer da Comissão de Justiça e de Redação ou da Comissão referida no artigo anterior.

§2º - Somente poderão tomar parte do debate, uma vez e por cinco minutos cada um, o Autor de emenda, um Vereador contra e o Relator.

§3º - A votação da redação final terá início pelas emendas.

§4º - Figurando a redação final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovada, sem votação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

Art. 142 – Quando, após a votação de redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida comunicação ao Prefeito, em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.

Art. 143 – A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, ou por suas Comissões, será encaminhada em autógrafo ao Prefeito, para sanção dentro de quarenta e oito horas.

§1º - Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário, ou pela Comissão de Justiça e de Redação se determinativa.

§2º - As resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara dentro de vinte e quatro horas após a aprovação.

TÍTULO VI
DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÃO ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 144 – A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica do Município se apresentada pelo Prefeito ou por maioria dos Vereadores.

Art. 145 – A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município após lida no Expediente do Dia será encaminhada à Comissão de Justiça e de Redação que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de sete dias.

§1º - Lido no expediente o parecer, se inadmitida a proposta poderá ser requerido por um terço dos Vereadores sua apreciação preliminar pelo Plenário.

§2º - Admitida à proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame de mérito da proposição, a qual terá o prazo de quinze dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§3º - Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, se subscritas por um dos Vereadores.

§4º - O Relator ou a Comissão, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta se com o mesmo ‘quorum “ou parágrafo anterior”’.

§5º - Após a leitura do parecer no Expediente, a proposta será incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§6º - A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

§7º - Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos, em voto nominal.

§8º - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao tramite e a apreciação dos projetos e lei.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO
COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 146 - A apreciação de projeto de lei de iniciativa do prefeito, para o qual tenha solicitado urgência, obedecerá ao seguinte:

- I-** Findo o prazo de vinte dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se quanto aos demais assuntos, para que se ultime sua votação;
- II-** Havendo veto a ser apreciado ou medida provisórias a serem convertida em lei, estes precederão aos projetos com solicitação de urgência na Ordem do dia.

§1º - A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

§2º - Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal nem se aplicam aos Projetos de Código.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS DE CÓDIGO

Art. 147 – Lido no expediente o projeto de Código, no decurso da mesma sessão o Presidente nomeará Comissão Especial para emitir parecer sobre ele.

§1º - A Comissão reunir-se-á no prazo de dois dias e elegerá seu Presidente e Relator.

§2º - As emendas serão apresentadas diretamente na Comissão Especial, durante o prazo de dez dias contado da instalação desta, e encaminhadas, à proporção que forem oferecidas aos Relatores das partes a que se referirem.

§3º - Encerrado o prazo de apresentação de emendas, o Relator dará o parecer no prazo de oito dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

Art. 148 – No prazo de cinco dias a Comissão discutirá e votará o parecer.

Parágrafo Único – A Comissão, na discussão e votação da matéria obedecerá as seguintes normas:

- I-** As emendas com parecer contrário serão votadas em globo, salvo os destaques requeridos por um terço dos Vereadores, ou Líderes que representem este número;
- II-** As emendas com parecer favorável serão votadas em grupo, salvo destaque requerido por membro da Comissão ou Líder;
- III-** Sobre cada emenda destacada, poderá falar o Autor, o Relator, bem como os demais membros da Comissão, por cinco minutos cada um, improrrogáveis;
- IV-** O Relator poderá oferecer, juntamente com seus pareceres, emendas que serão tidas como tais, para efeitos posteriores, somente se aprovada pela Comissão;
- V-** Concluída a votação do projeto e das emendas, o Relator terá dois dias para apresentar o relatório do vencido na Comissão.

Art. 149 – Lido no expediente, na sessão seguinte o projeto, as emendas e os pareceres, proceder-se-á à sua apreciação no Plenário, em turno único, obedecido o interstício regimental.

§1º - Na discussão do projeto, que será uma só para toda a matéria, poderão falar os oradores inscritos pelo prazo improrrogável de dez dias, salvo o Relator que disporá de vinte minutos.

§2º - Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento de Líder, depois de debatida a matéria em três sessões, se antes não for encerrada por falta de oradores.

§3º - A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos de código.

Art. 150 – Aprovados o projeto e as emendas, a matéria voltará à Comissão Especial, que terá dois dias para elaboração da redação final.

§1º - Lido no Expediente, a redação final será votada na Ordem do dia, na mesma sessão, independentemente de discussão, obedecido o interstício regimental.

§2º - As emendas à redação final serão apresentadas na própria sessão e votadas imediatamente, após parecer oral do Relator.

Art. 151 – A requerimento da Comissão Especial, sujeito à deliberação do Plenário, os prazos previstos neste capítulo poderão ser:

- I-** Prorrogados até o dobro e, em casos excepcionais, até o triplo;
- II-** Suspensos, conjunta ou separadamente, até quinze dias, sem prejuízo dos trabalhos da Comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação findo o período da suspensão.

Art. 152 – não se fará à tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

Parágrafo Único – A mesa só receberá projeto de lei, para tramitação na forma deste capítulo, quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como código.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

CAPÍTULO IV
DA CONVERSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI

Art. 153 – Lida no expediente a Medida Provisória, o Presidente tomará as seguintes providências:

- I-** Enviará a Comissão de Justiça e Redação para, em três dias se pronunciar sobre a relevância e urgência;
- II-** Se o pronunciamento da Comissão não concluir pela relevância e urgência a matéria será pautada na Ordem do Dia da sessão seguinte, sobrestando-se as demais matérias;
- III-** Se o Plenário aprovar o parecer da Comissão, esta, no prazo de três dias disciplinará, em forma de projeto e decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes da perda da eficácia da medida provisória, para ser aprovada na sessão subsequente, sobrestando-se as demais matérias;
- IV-** Se a Comissão entender presentes a relevância e urgência a matéria irá às demais Comissões para parecer em conjunto, no prazo de três dias;
- V-** Com os pareceres, a matéria será pautada na Ordem do Dia da sessão seguinte para um só turno de votação, sobrestando-se demais matérias;
- VI-** Se aprovada, será aprovada, como autógrafo, ao Prefeito para sanção e, rejeitada, aplicar-se-á o disposto no inciso III.

CAPÍTULO V
DO VETO

Art. 154 – Lido no expediente, o veto irá à Comissão de Justiça e de Redação para parecer, em cinco dias, salvo se for sobre matéria orçamentária tributária ou fiscalizatória, quando irá à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§1º - O veto será pautado na sessão seguinte ao recebimento do parecer.

§2º - Se decorridos quinze dias do recebimento do Veto, não tiver ainda sido dado o parecer, será pautado, obrigatoriamente, com parecer ou sem ele ficando na Ordem do Dia até decisão do Plenário, sobrestando-se as demais matérias, exceto a conversão de medidas provisórias.

~~§3º - O Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.~~

§ 3º - O Veto só poderá ser rejeitado pelo voto nominal da maioria absoluta dos Vereadores.
(Alterado pela Resolução nº 003 de 23/10/2013)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

§4º - Se o Veto não for mantido, será a lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§5º - Se a lei não for promulgada, pelo Prefeito, dentro de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, no mesmo prazo caberá, obrigatoriamente, ao Vice-Presidente fazê-lo.

CAPÍTULO VI
DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

Art. 155 – O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa do Vereador, a Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer um membro da Mesa.

§1º - O projeto depois de publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de dez dias para o recebimento das emendas.

§2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

- I- À Comissão de Justiça e Redação em qualquer caso;
- II- À Comissão Especial que houver elaborado, para exame de emendas recebidas;
- III- À Mesa para apreciar as emendas e o projeto.

§3º - Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de dez dias, quando o projeto seja de simples modificação, e de trinta dias quando se trate de reforma.

§4º - Depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será encerrado, mesmo por falta de oradores, antes de transcorrer duas sessões.

§5º - O segundo turno não poderá ser também encerrado antes de transcorridas duas sessões;

§6º - A redação do vencido e a redação final do projeto compete à Comissão Especial que o houver elaborado, ou à Mesa, quando de iniciativa desta, de Vereador ou Comissão Permanente.

§7º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução.

§8º - A mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no regimento antes de findo de cada biênio.

CAPÍTULO VII
DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

SEÇÃO I
DA FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 156 – À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização incube elaborar no último ano de decreto legislativo destinado a fixar a remuneração dos Vereadores a vigorar na legislatura subsequente, bem assim a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para cada exercício financeiro.

§1º - Sempre que Lei Municipal dispor sobre reajuste nos salários dos servidores Públicos Municipais, o percentual concedido será estendido para a remuneração dos Vereadores e dos Servidores da Câmara.

§2º - Se a Comissão não apresentar, durante o primeiro semestre da última sessão legislativa da legislatura, o projeto de que se trata esse artigo, ou não o fizer neste interregno qualquer Vereador, a Mesa incluirá na Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária do segundo período semestral, em forma de proposição, as disposições respectivas em vigor.

§3º - O projeto mencionado neste artigo figurará na Ordem do Dia durante duas sessões para recebimento de emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá parecer dentro de dez dias.

SEÇÃO II
TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA

Art. 157 – À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, incumbe, em trinta dias à tomada das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando não apresentadas à Câmara até o dia 31 de março.

§1º - Recebidas as Contas do Município do exercício anterior ou tomadas na forma do “caput” deste artigo, ficarão elas à disposição de qualquer contribuinte, por sessenta dias, das doze às dezoito horas dos dias úteis, na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, perante um de seus membros para exame e apreciação.

§2º - Com as questões levantadas pelos contribuintes, as contas serão remetidas ao tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

§3º - Recebido o parecer prévio do tribunal de contas, e imediato, as contas serão enviadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para parecer, no prazo de trinta dias.

§4º - A Comissão terá amplos poderes, normalmente os referidos **nos parágrafos 1º a 4º do art. 61**, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesa da administração pública direta, indireta e fundacional dos dois



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

Poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução.

§5º - O parecer da Comissão será encaminhado ao Presidente, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis e o projeto de decreto.

CAPÍTULO VIII
DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO

Art. 158 – Apresentada denúncia contra o Prefeito por prática de débito previsto como crime de responsabilidade, será lido no expediente da sessão imediatamente seguinte e sorteada a Comissão Especial para parecer em dez dias.

§1º - O sorteado dos três membros da Comissão dar-se-á dentre os Vereadores desimpedidos, obedecida à proporcionalidade das bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, separadamente, conforme a atribuição de membros de cada uma.

§2º - Lido o parecer no Expediente será ele votado em sessão extraordinária, dentro de dez dias, absorvendo o seguinte.

- I- Aberta a sessão o Relator lerá e justificará o parecer, em até vinte minutos;
- II- Será dada a palavra, por dez minutos, a todos os vereadores, alternadamente, pró e contra, conforme a inscrição;
- III- O Relator, querendo, poderá, de novo usar a palavra para corresponder às críticas ao parecer;
- ~~IV- Encerrado o debate, proceder-se-á à votação por escrutínio secreto, exigível a maioria absoluta.~~

IV - Encerrado o debate, proceder-se-á à votação nominal, exigível a maioria absoluta. *(Alterado pela Resolução nº 003 de 23/10/2013)*

§3º - Se o Plenário decidir pela representação, o parecer aprovado irá à Comissão de Justiça e de Redação, para de acordo com o vencimento, redigir o documento a ser enviado ao Procurador Geral da Justiça, no prazo de até dez dias.

§4º - O Presidente encaminhará o documento, por ofício, em até três dias.

§5º - Aplicam-se as mesmas disposições deste capítulo no caso de denúncia contra o Vice-Prefeito.

CAPÍTULO IX
DA AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

Art. 159 – Recebido pela Presidência a ofício do Prefeito, ou do Vice-Prefeito, de pedido de autorização para ausentar-se do município por mais de quinze dias, serão tomadas as seguintes providências:

- I-** Se houver pedido de urgência:
 - a) Será pautado para a Ordem do Dia da próxima sessão, se esta se der dentro de quarenta e oito horas, caso contrário, será convocada sessão extraordinária para deliberação;
 - b) Estando a Câmara em recesso será convocada extraordinariamente para dentro de cinco dias deliberação;
 - c) Não havendo “quorum” para deliberação, o Presidente convocará sessões diárias e consecutivas, no mesmo horário, até dar-se à deliberação;
- II-** Se não houver pedido de urgência, a matéria será pautada para a próxima sessão ordinária, ficando na pauta até deliberação;
- III-** Em qualquer caso observar-se-á o seguinte para a deliberação:
 - a) Cópia do pedido será enviado à Comissão de Justiça e de Redação para parecer;
 - b) Com o parecer ou sem ele a matéria será discutida e votada em um só turno, por maioria simples;
 - c) Aprovado o pedido, o Prefeito, ou o Vice-Prefeito serão imediatamente cientificados;
 - d) Aplicam-se os debates as mesmas regras estatuídas para a discussão de requerimento escritos.

CAPÍTULO X
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 160 – O Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões:

- I-** Quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;
- II-** Por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§1º - A convocação do Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou Comissão por deliberação da maioria da respectiva composição Plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro a Comissão, conforme o caso.

§2º - A convocação do Secretário Municipal ser-lhe-á comunicado mediante ofício do Presidente da Câmara que definirá o local, dia e hora a sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada, aceita pela Casa ou pelo Plenário.

Art. 161 – A Câmara reunir-se-á em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, toda vez que perante o Plenário comparecer o Secretário Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

§1º - O Secretário Municipal terá assento na primeira bancada, até o momento de ocupar a tribuna, ficando subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores, perante Comissão, ocupará o lugar à direita do Presidente.

§2º - Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário Municipal a Casa salvo em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão.

§3º - O Secretário Municipal somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.

§4º - em qualquer hipótese, a presença de Secretário Municipal no Plenário não poderá ultrapassar o horário normal da sessão ordinária da Câmara ou de duas horas se perante Comissão.

Art. 162 – Na hipótese de convocação o Secretário Municipal encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até o início da Sessão ou Reunião, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos Vereadores.

§1º - O Secretário, ao início do Expediente, ou da Ordem do Dia, poderá falar até quarenta minutos, prorrogáveis por mais quinze minutos, pelo Plenário da Casa ou da Comissão, só podendo ser aparteado durante a prorrogação.

§2º - Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de cinco minutos, exceto o Autor do requerimento que terá o prazo de dez minutos.

§3º - Para responder a cada interpelação, o Secretário terá o mesmo tempo que o Vereador para formulá-la.

§4º - Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.

§5º - É lícito aos Líderes, após o término dos debates, usar da palavra por cinco minutos, sem apartes.

Art. 163 – No caso do comparecimento espontâneo ao Plenário, o Secretário Municipal usará da palavra ao início do Expediente, se para expor assuntos de sua Pasta, de interesse da Casa e do Município ou da Ordem do Dia, se para falar de proposição legislativa em trâmite, relacionada com a Secretaria sob sua direção.

§1º - Ser-lhe-á concedida à palavra durante quarenta minutos, podendo o prazo ser prorrogado por mais vinte minutos por mais quinze minutos, por deliberação do Plenário, só sendo permitido apartes durante a prorrogação.

§2º - Findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores ou aos membros da Comissão, respeitada a ordem de inscrição, para, no prazo de três minutos, cada um formular



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

suas considerações ou pedido de esclarecimentos, dispondo o Secretário do mesmo tempo para a resposta.

§3º - Serão permitidas a réplica e tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.

Art. 164 – Na eventualidade de não ser entendida convocação feita, o Presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível.

CAPÍTULO XI
DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA DA CÂMARA

Art. 165 – A Câmara Municipal poderá ser representada no Município ou fora dele por Comissão Especial ou mesmo, por Vereadores, em solenidades, Congressos, Cursos, Simpósios ou outros eventos de interesse do Município, em particular, ou dos Municípios, em geral, ou, ainda, das Câmaras Municipais, dos Vereadores e do Direito Municipal.

Art. 166 – A representação da Câmara, será objeto de deliberação do Plenário, mediante projeto de Decreto Legislativo, com especificação do interesse e previsão de recursos para as despesas.

Parágrafo Único – Às despesas, será aplicado o regime de adiantamento, com prestação de contas em até trinta dias do término do evento.

Art. 167 – A representação da Câmara em Comissões Municipais, cívicas, culturais ou de festejos só será permitida sem despesas e se a sua constituição não ferir o princípio de independência dos Poderes, nem ferir a autonomia do Poder Legislativo.

TÍTULO VII
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 168 – O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante sessão Legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste regimento, de:

- I- Oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar a ser votado;
- II- Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;
- III- Fazer uso da palavra;
- IV- Integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

- V-** Promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das Comunidades representadas podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais ou estaduais;
- VI-** Receber por pedido verbal ou escrito cópias de documentos deste Poder, no prazo de dois dias após a solicitação;
- VII-** Realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 169 – O comparecimento efetivo do Vereador a Casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma:

- I-** Às sessões de debates, através de lista de presença junto à Mesa;
- II-** Às sessões de deliberação, pelas listas de votação;
- III-** Nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões.

Art. 170 – Para afastar-se do território nacional, o Vereador deverá dar prévia ciência a Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Art. 171 – O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.

Art. 172 – O Vereador que se afastar do exercício do mandato, para ser investido nos cargos permitidos deverá fazer comunicação escrita a Casa, bem como reassumir o lugar tão logo deixe o cargo.

Art. 173 – O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa, observado o disposto no parágrafo 6º, do artigo 22.

CAPÍTULO III DA LICENÇA

Art. 174 – O Vereador poderá obter licença para:

- I-** Desempenhar missão temporária de caráter cultural;
- II-** Tratamento de saúde;
- III-** Tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;
- IV-** Investidura em Secretaria Municipal, Secretaria do Estado ou cargo equivalente;

§1º - Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária da Câmara, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e III durante os períodos de recesso constitucional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

§2º - A licença será concedida pelo Presidente exceto na hipótese do inciso I, quando caberá à Mesa decidir.

§3º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

Art. 175 – O Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício de mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único – Para obtenção ou prorrogação da licença será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por três médicos indicados pela Câmara, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

Art. 176 – Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos, dentro da legislatura em exercício.

§1º - No caso de o Vereador se negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o Plenário, em sessão, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, aplicar-se à medida suspensiva.

§2º - A junta deverá ser constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade profissional.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

Art. 177 – As vagas na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

- I-** Falecimento;
- II-** Renúncia;
- III-** Perda de mandato;
- IV-** Deixar de tomar posse no prazo de dez dias da instalação da legislatura.

Art. 178 – A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independe de aprovação ad Câmara, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no Expediente.

§1º - Considera-se também haver renunciado:

- I-** O Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste regimento;
- II-** O Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§2º - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

Art. 179 – Perde o mandato o Vereador:

- I-** Que infringir qualquer das proibições constantes do artigo 54 da Constituição Federal;
- II-** Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III-** Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;
- IV-** Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
- V-** Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;
- VI-** Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

~~§1º – Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante aprovação da Mesa ou de Partido com representação na Edilidade, assegurada ampla defesa.~~

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal em votação nominal e por maioria absoluta de votos, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa. *(Alterado pela Resolução nº 003 de 23/10/2013)*

§2º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será à Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de Partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ao representado, consoante procedimento específicos estabelecidos em Ato, ampla defesa perante a Mesa.

§3º - A representação nos casos dos incisos I, II e VI, será encaminhada à Comissão de Justiça e de Redação, observadas as seguintes normas:

- I-** Recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de cinco sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas;
- II-** Se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;
- III-** Apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e a instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de três dias, concluindo pela precedência da representação ou pelo arquivamento desta, precedente a representação, a Comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;
- IV-** O parecer da Comissão de Justiça e de Redação, uma vez lido no Expediente, será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 180 – A Mesa convocará o suplente de Vereador, de imediato, nos seguintes casos:

- I-** Ocorrência de vaga;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

- II- No caso de investidura do titular;
- III- Licença para tratamento de saúde do titular;

§1º - Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

§2º - Ressalvadas as hipóteses de que se trata o parágrafo anterior, de doença comprovada na forma do artigo 177, ou no caso de investidura, o Suplente que, convocado, não assumir o mandato no prazo de dez dias perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato.

Art. 181 – O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, ou integrar a Procuradoria Parlamentar.

CAPÍTULO V
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 182 – O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste regimento e no código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

- I- Censura;
- II- Perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;
- III- Perda do mandato;

§1º - Considera-se atentório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I- O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;
- II- A percepção de vantagens indevidas;
- III- A prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 183 – A censura será verbal ou escrita.

§1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave ao Vereador que:

- I- Inobservar salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
- II- Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

III- Perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

- I-** Usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- II-** Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 184 – Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I-** Reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedentes;
- II-** Praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- III-** Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;
- IV-** Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
- V-** Faltar, sem motivo justificado, a seis sessões ordinárias consecutivas ou a dezoito intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

~~§1º – Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.~~

§ 1º - Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação nominal e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa. *(Alterado pela Resolução nº 003 de 23/10/2013)*

§2º - Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo de penalidade, resguardando o princípio da ampla defesa.

Art. 185 – Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

TÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 186 – A iniciativa popular poder ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei por no mínimo cinco por cento de eleitorado municipal, obedecidas as seguintes condições:



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

- I- A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome e legível, endereço e dados identificadores de seu Título Eleitoral;
- II- As listas de assinatura serão organizadas em formulário padronizado;
- III- Será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas;
- IV- O projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
- V- Perante a Secretaria da Câmara que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;
- VI- O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração;
- VII- Nas Comissões ou em Plenário, transformando em Comissão Geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de trinta minutos, o primeiro signatário, ou quem tiver indicado quando da apresentação do projeto;
- VIII- Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e Redação escoimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação.

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 187 – As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

- I- Encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
- II- O assunto envolva matéria de competência do colegiado;

Parágrafo único – O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório, ao Plenário e se dará ciência aos interessados.

Art. 188 – A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo único – A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO III

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

Art. 189 – Cada Comissão poderá realizar de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou pedido de entidade interessada.

Art. 190 – Aprovada a reunião de audiência pública, a comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e especialistas ligados a entidades participantes, cabendo ao presidente expedir os convites.

§1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto ao exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência das correntes de opinião.

§2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, [para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, não podendo ser aparteado].

§3º - Caso o expedidor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o presidente da comissão, poderá advertir-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do presidente da comissão.

§5º - Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderá fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 191 – Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanhassem.

Parágrafo único – Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO IV **APRECIÇÃO DAS CONTAS PELOS CONTRIBUINTES**

Art. 192 – Todos os contribuintes terão assegurados o direito de exame e apreciação das contas municipais podendo questionar-lhes a legitimidade na forma seguinte:

- I-** O exame far-se-á perante um membro da comissão de finanças, orçamento e fiscalização, conforme rodízio, das doze às dezoito horas, dos dias úteis;
- II-** Se o contribuinte quiser cópia reprográfica, esta será assegurada sem despesa da Câmara, no prazo de vinte e quatro horas, copiando fora do horário de vistas ao público;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

- III- O Contribuinte fará das contas em documento pôr ele assinado, fornecendo endereço;
- IV- As questões levantadas pêlos contribuintes incorporação, obrigatoriamente, o processo de prestação de contas;
- V- Antes do julgamento das contas, o contribuinte que houver questionado a prestação, será comunicado sobre o parecer prévio dado pelo tribunal de contas, se este houver analisado seu documento, com direito de contra argumentar em cinco dias;

Parágrafo único – Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização entender de ouvir contribuintes, procederá na forma do capítulo anterior.

TÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 193 - Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão pôr Resolução encaminhada pela mesa, aprovada por 2/3 de votos do Plenário, considerados partes integrantes deste regimento.

Parágrafo único – A Resolução mencionada no “caput” obedecerá ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

- I- descentralização administrativa e agilização de procedimentos;
- II-Orientação da política de recursos humanos da casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas pôr integrantes de quadros ou tabela de pessoas adequados às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre exoneração e nomeação, nos termos de resolução específica;
- III-Adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração nos termos de resolução específica;
- IV-Existências de assessoramento unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à mesa, às comissões, aos vereadores e à administração da casa, na forma de resolução específica, fixando-se desde logo a obrigatoriedade da realização de concurso para provimento de vagas ocorrentes, sempre que não haja candidato anteriormente habilitado para quaisquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos na atividade da assessoria legislativa;
- V- Existência de assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira, acompanhamento de planos, programas e projetos, a ser regulamentada a resolução própria, bem como às comissões permanentes, parlamentares de inquéritos ou especiais da casa, relacionados ao âmbito destas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

Art. 194 - Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da câmara poderá ser submetida à deliberação do plenário sem parecer de da mesa.

Art. 195 - As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhados à mesa, para providência dentro de vinte e quatro horas. Decorrido este prazo, poderão ser levadas ao plenário.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL
ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL.
E PATRIMONIAL

Art. 196 - A administração contábil, orçamentaria, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados pôr órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos.

§1º - As despesas da câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentarias consignadas no orçamento da união e dos créditos adicionais discriminados no orçamento anual do município e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela mesa, serão ordenadas pelo presidente.

§2º - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada através de Conta Corrente em banco aprovado pelo plenário, sendo que tal conta será movimentada e assinada conjuntamente pelo Presidente e 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara.

§3º - Serão encaminhados, mensalmente à mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e administrativos complementares da execução orçamentaria, financeira e patrimonial.

§4º - Até 30 de março de cada ano o presidente juntará, às contas do Município, a prestação de contas relativas ao ano anterior.

§5º - A gestão patrimonial e orçamentaria obedecerá a ás normas gerais de direito financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor para o executivo, e à legislação interna aplicável.

Art. 197 - O patrimônio da Câmara é constituído de bens imóveis do Município que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO X



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 198. – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do plenário, à partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente

Art. 199. - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da Mesa, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 200. – Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição para se completar o período do mandato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da sessão imediata que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato da extinção ou perda do mandato até a posse da nova Mesa.

Art. 201. - O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a ordem do dia da sessão subsequente aquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º - Aprovado, por maioria simples, o Projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteado 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro da 48 (quarenta e oito) horas seguintes sob a presidência do mais votado de seus membros.

§ 3º - Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante.

§ 4º - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 3 (três) dias, para apresentação por escrito, de defesa prévia.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

§ 7º - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o § 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º - O parecer da Comissão, quando concluir para improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação única, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, subsequente à publicação.

§ 9º - Se por qualquer motivo, não se concluir, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do plenário sobre a mesma.

§ 10º - O parecer da Comissão, que concluir para improcedência dos acusados será votado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 11º - Ocorrendo a hipótese na letra "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará, dentro de 3 (três) dias, da deliberação do plenário, parecer que conclua para Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou os acusados.

§ 12º - Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça.

§ 13º - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas de deliberação do plenário:

- a) para a presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;
- b) para Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, ou para Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do parágrafo único do art. 18 deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 202. - Os membros da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação ou Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando, igualmente impedido de participar de sua votação.

§ 1º - O denunciante ou denunciante são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de "quorum".

§ 2º - Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a sessão de tempo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição respectivamente, o relator do parecer e o acusado.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 203 - Fica mantido a sessão legislativa em curso, o número vigente dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes, todos eles no pleno uso das atribuições que lhes confere o ato de sua nomeações.

Art. 203–A. É vedada a nomeação para cargos em comissão e funções de confiança, bem como a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Legislativo Municipal: *(Acrecido pela Resolução nº 001 de 23/11/2007)*

I – de quem seja cônjuge ou companheiro(a) do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Poder Executivo ou dos titulares de cargos que lhes sejam equiparados, dos dirigentes dos órgãos da administração pública direta e indireta, dos Vereadores e dos titulares de cargos de direção no âmbito do Poder Legislativo, como também, aqueles que detenham parentesco: *(Acrecido pela Resolução nº 001 de 23/11/2007)*

a) consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; *(Acrecido pela Resolução nº 001 de 23/11/2007)*

b) por afinidade, em linha reta até o terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau. *(Acrecido pela Resolução nº 001 de 23/11/2007)*

II – a vedação do inciso anterior não se aplica àqueles investidos em cargo ou emprego público através de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, ou através de processo seletivo. *(Acrecido pela Resolução nº 001 de 23/11/2007)*

Parágrafo único. A não observância do disposto nesta Resolução implicará na nulidade do ato e na punição da autoridade responsável, nos termos da Lei. *(Acrecido pela Resolução nº 001 de 23/11/2007)*

Art. 204 - Ficam revogadas todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 205 - Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente, surjam, quanto a tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, que firmarão o critério a ser adotado em casos análogos.

Art. 206 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 207 - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

RESOLUÇÃO Nº 003/2002
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

São João do Itaperiú 30 de março de 2001

Ver. José Luiz dos Reis
Presidente

Ver. Alécio Winter
Vice-Presidente

Ver. Osmar Jarozinski
1º Secretário

Ver. Arno Piase
2º Secretário

Ver. Cecílio de Ávila

Ver. Gelásio de Souza

Ver. Valdir Corrêa

Ver. José Porpério dos Santos Neto

Ver. Rovâni Delmonego

Ver. Valdir Corrêa